



**Assunto:** FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO “**TWELVE-128709-5PT**”

**Referência:** a) Requerimento com a entrada nº 382 de 23abril2025;  
b) artigos 53.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);  
c) artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.

### DESPACHO 255/2025

#### **1. Proposta de lotação de segurança**

Em 23 de abril de 2025, o proprietário da embarcação de recreio com o conjunto de identificação “TWELVE-128709-5PT” requereu, de acordo com o estatuído no Artigo 9.º (Procedimento de fixação da lotação de segurança) do Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística (REUAMT), aprovado pelo Decreto-lei n.º 149/2014, de 10 de outubro, a fixação da seguinte lotação de segurança para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na área costeira restrita.

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão de Local e 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 13 (02 tripulantes e 11 passageiros)

#### **2. Características da embarcação**

- a. Casco:
  - (1) País/ano de construção: U.S.A / 2021
  - (2) Marca: SEA RAY
  - (3) Modelo: SPO23E
  - (4) Tipo de embarcação: Recreio
  - (5) Material do casco: PRFV
  - (6) Tipo de casco: Aberto
  - (7) Comprimento: 7.12 metros
  - (8) Boca: 2.55 metros
  - (9) Pontal: 1.10 metros
  - (10) Arqueação: 2.470
- b. Sistema de Propulsão:
  - (1) Propulsão: 1 motor
  - (2) Motor(es): MERCURY Modelo 225 XL
  - (3) Tipo: Fora de borda
  - (4) Potência: 225hp / 167.78kw
  - (5) Combustível: Gasolina

- c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 13  
d. Classe: Tipo 5

**3. Decisão de fixação da lotação de segurança**

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º 123/2022 emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área de costeira restrita:
- (1) 1 Patrão local / 1 Marinheiro
  - (2) Lotação máxima: 13 (02 tripulantes e 11 passageiros)

Capitania do Porto de Setúbal, 23 de abril de 2025

O Requerente,  
Fui notificado em 22/09/25  
\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme documento de identificação)

O CAPITÃO DO PORTO,  
Marco de Serrano Augusto  
Capitão-de-fragata